

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**  
**Comissão Provisória**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N° PROJETO DE LEI N.º 5498/2019:

De autoria dos Vereadores: José Roberto Giroto e Valcir Conceição Zacarias, o projeto em epígrafe objetiva a inserção de dispositivos de horário especial ao servidor portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência na Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 42, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 8º, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, quanto à legislar sobre a matéria.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à deliberação do **PROJETO DE LEI N.º 5498/2019**, que insere horário especial ao servidor portador de deficiência, extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Comissão de Constituição e Justiça, em 11 de janeiro de 2019.

**Wadinho Peretti**  
Presidente

**Angelo Bartholomeu**  
Relator

**Antonio Vidal da Sila**  
Membro